



## SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 41, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art.5º, parágrafo único do Decreto-Lei 2.398/87, com redação dada pelo art.33 da Lei 9.636/98, e no processo nº 04967.021698/2013-62, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público, para fins de provisão habitacional, regularização fundiária de interesse social e proteção ambiental, o imóvel da União, classificado como Nacional Interior, localizado na Rodovia Presidente Dutra, s/nº, km 320, 4º distrito do Município de Itatiaia, Estado do Rio de Janeiro, 697.894,30m2, inscrito sob o RIP nº 6003 00006.500-2, e devidamente registrado no Cartório do 3º Ofício de Itatiaia/RJ, sob a Matrícula nº 3687, Livro Nº 2-H, fls 107;

Parágrafo único. A área acima mencionada apresenta as características e confrontações constantes da matrícula do imóvel, presente às fls. 137-138 do processo em epígrafe.

Art. 2º O imóvel descrito no art.1º, parágrafo único, é de interesse público na medida em que será destinado à execução de projeto de provisão habitacional, regularização fundiária e urbanística da comunidade de Nova Conquista, integrada por aproximadamente 400 (quatrocentas) famílias de baixa renda, assim como para a instalação de um parque que terá o objetivo de proteger a área de Preservação Permanente presente no imóvel.

Art. 3º A SPU/RJ remeterá ofício informando o teor desta Portaria aos órgãos públicos locais, bem como ao Ofício de Registro de Imóveis da Circunscrição e Prefeitura Municipal;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRYCK ARAÚJO CARVALHO

## Ministério do Trabalho e Emprego

### SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

PORTARIA Nº 418, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Institui o Grupo Especial de Fiscalização Móvel do Trabalho Portuário e Aquaviário - GMPA.

O SECRETÁRIO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso das atribuições conferidas pelo inciso I, do art. 14 do Anexo I do Decreto nº 5.063, de 03 de maio de 2004 e em face do disposto nos arts. 1º e 2º da Portaria nº 2.027, de 19 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 20 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Constituir, em caráter permanente, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel do Trabalho Portuário e Aquaviário - GMPA, com a competência de inspecionar as condições de trabalho nas atividades enquadradas na Instrução Normativa nº 61, de 18 de janeiro de 2006, em todo o território nacional.

Art. 2º O GMPA, organizado em conformidade com o art. 3º da Portaria nº 2.027, de 2013, prescinde de Coordenação Regional, e a Coordenação Operacional será exercida por Auditor Fiscal do Trabalho, designado pelo Secretário de Inspeção do Trabalho.

Art. 3º O Grupo Operacional de cada operação será indicado pelo Coordenador Operacional, que deve indicar os Auditores Fiscais do Trabalho por meio de memorando à chefia de fiscalização da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE - em que estejam lotados.

Parágrafo único. Cabe ao Coordenador Operacional definir, em cada Grupo Operacional, um Coordenador e um Subcoordenador, dentre os integrantes eventuais da ação.

Art. 4º Compete ao Coordenador Operacional:

I - programar as ações, considerando as especificidades técnicas da fiscalização do trabalho portuário e aquaviário, com base no planejamento anual e nas demandas das SRTE, quando pertinentes;

II - enviar ao Coordenador, Subcoordenador e integrantes de cada Grupo Operacional os relatórios das fiscalizações anteriores ou denúncias da região em que ocorrerá a operação para a qual foram indicados;

III - providenciar as medidas administrativas necessárias ao bom andamento das operações, em conjunto com o Coordenador de cada Grupo Operacional;

IV - requisitar os veículos oficiais alocados nas unidades regionais, especialmente aqueles adquiridos para utilização em Grupos Móveis de Fiscalização;

V - supervisionar o andamento das operações e seus resultados;

VI - elaborar relatórios periódicos com base nos resultados consolidados das operações;

VII - realizar reuniões periódicas com os integrantes do GMPA;

VIII - elaborar modelo de documentos fiscais e relatórios, disponibilizando-os aos Coordenadores, Subcoordenadores e integrantes do Grupo Operacional; e

IX - aprovar o Relatório de Operação - RO encaminhado pelo Coordenador do Grupo Operacional.

Art. 5º Compete ao Coordenador do Grupo Operacional:

I - coordenar a operação de forma a proporcionar mais eficiência, eficácia e efetividade à ação fiscal;

II - dividir as tarefas entre os integrantes do Grupo, incluindo a inspeção física, análise de documentos, emissão de documentos fiscais e inserção de dados no Sistema Federal de Inspeção do Trabalho - SFIT;

III - determinar os períodos noturnos e dias não úteis necessários para início ou conclusão das tarefas, caso seja necessário;

IV - providenciar, em conjunto com o Coordenador Operacional, as medidas administrativas necessárias para a execução das atividades do Grupo;

V - solicitar autorização ao Coordenador Operacional para mudanças na programação da operação, caso seja necessário;

VI - elaborar e encaminhar ao Coordenador Operacional o Relatório de Operação - RO, a partir do conteúdo produzido pelos integrantes do Grupo Operacional, no prazo de dez dias, contados a partir da data de retorno; e

VII - elaborar Relatório Administrativo - RADM, indicando turnos de deslocamento, locais de pernoite, turnos de trabalho e dias não úteis trabalhados, encaminhando-o ao Coordenador Operacional no dia de encerramento da operação.

Art. 6º Cabe ao Subcoordenador auxiliar o Coordenador do Grupo Operacional na execução das atribuições previstas no Art. 5º.

Art. 7º Compete aos integrantes eventuais:

I - desenvolver as tarefas atribuídas pelo Coordenador do Grupo Operacional; e

II - organizar e enviar ao Coordenador do Grupo Operacional as informações coletadas durante a operação, para subsidiar a elaboração do RO.

Art. 8º O Coordenador Operacional pode solicitar a participação de Auditores Fiscais do Trabalho em exercício na unidade em cuja circunscrição ocorrer a ação.

Art. 9º A SRTE da localidade em que ocorrer a operação deve prestar o apoio logístico e administrativo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

### SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 4 de fevereiro de 2014

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no PARECER CGRS/DIAN - N.º 039/2005, resolve publicar o SOBRESTAMENTO do Pedido de Alteração Estatutária, autuado sob o Processo Administrativo nº 46000.007207/2000-80, em consonância com o Parecer Interno nº 052/2012-AMFBA/DTB/PGU/AGU e em cumprimento às decisões proferidas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, nos autos dos processos de Mandado de Segurança nº 913-2008-004-10-00-2 e nº 917-2008-004-10-00-0, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado do Paraná - SINTTEL/PR, CNPJ nº 76.687.433/0001-29, em trâmite perante o Ministério do Trabalho e Emprego.

Em 6 de fevereiro de 2014

Com fulcro nos termos da decisão judicial exarada nos autos da Ação Cautelar Inominada nº 0001027-79.2010.5.05.0009, em trâmite na 9ª Vara do Trabalho de Salvador/BA, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 26 da Portaria nº 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013 e nas seguintes Notas Técnicas, resolve INDEFERIR o processo do sindicato abaixo relacionado, em observância ao disposto no art. 26, da Portaria nº 326/2013:

Processo	46204.013637/2010-51
Entidade	SINDMOA-BA - Sindicato dos Motoristas, Operadores, Ajudantes e Riggers de Transportes Leves, Médios, Pesados, Munck, Retrós, Matracas, Guindastes, Empilhadeiras e Poliguindastes, do Ramo Químico e Petrolero no Estado da Bahia
CNPJ	12.780.445/0001-10
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 172/2014/CGRS/SRT/MTE

Com fulcro nos termos da decisão judicial exarada nos autos do Mandado de Segurança nº 0001130-22.2013.5.10.0016, em trâmite na 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF - TRT da 10ª Região, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326/2013, publicada no DOU em 11 de março de 2013.

Processo	46223.008129/2012-94
Entidade	SINPOL-MA - Sindicato dos Policiais Cíveis do Estado do Maranhão
CNPJ	69.382.299/0001-92
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Maranhão
Categoria	Policiais Cíveis

Com fundamento no artigo 53 da Lei nº 9.784, de 29 de Janeiro de 1999, aprovo a Nota Técnica Nº 173/2014/CGRS/SRT/MTE com a adoção das seguintes medidas: retificar o ato de publicação ocorrida no DOU de 17/08/2011, Seção I, pág 96, nº 158, de pedido de registro sindical (PPR), processo 46206.003247/2011-33, para que ONDE SE LÊ: Representação Estatutária: Coordenação das entidades a ela filiadas que tenham representação da categoria profissional de todos os trabalhadores em telecomunicações, sejam estes trabalhadores em empresas de Telecomunicações, inclusive os trabalhadores em empresas interpostas e empresas tomadoras de serviço, em que se forma o vínculo empregatício direta, indireta ou solidariamente com as empresas de Telecomunicações; de Telefonia Móvel; de Centros de Atendimento; de Call Centers; de Contact Centers; de Telemarketing; de Transmissão de Dados; de Serviços de Internet; de Serviços Troncalizados de Comunicação; de Rádiochamadas; em Serviço de Sinal; em serviços de Operação de Mesas Telefônicas, telefonistas, teletipistas e os Trabalhadores em Atividades (Diretas e Indiretas) de serviços, Pesquisas e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia do Setor de Telecomunicações, na base territorial dos Estados da Bahia, Distrito Federal, Minas Gerais, Paraíba, Piauí, Rio Grande do Norte, Sergipe e do município de Campinas no Estado de São Paulo. LEIA-SE: Representação Estatutária: Coordenação das entidades a ela filiadas que tenham representação da categoria profissional de todos os trabalhadores em telecomunicações, sejam estes trabalhadores em empresas de Telecomunicações, inclusive os trabalhadores em empresas interpostas e empresas tomadoras de serviço, em que se forma o vínculo empregatício direta, indireta ou solidariamente com as empresas de Telecomunicações; de Telefonia Móvel; de Centros de Atendimento; de Call Centers; de Contact Centers; de Telemarketing; de Transmissão de Dados; de Serviços de Internet; de Serviços Troncalizados de Comunicação; de Rádiochamadas; em serviços de Projeto, Construção, Instalação, Manutenção e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal; em serviços de Operação de Mesas Telefônicas, telefonistas, teletipistas e os Trabalhadores em Atividades (Diretas e Indiretas) de serviços, Pesquisas e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia do Setor de Telecomunicações; na base territorial dos Estados da Bahia, Distrito Federal, Minas Gerais, Paraíba, Piauí, Rio Grande do Norte, Sergipe e do município de Campinas no Estado de São Paulo. Ficando aberto novo prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de impugnações de entidades interessadas, nos termos do art. 16 da Portaria nº 326/2013.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

## Ministério dos Transportes

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 31, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Subdelega competência ao Secretário-Executivo e ao Chefe de Gabinete do Ministro de Estado dos Transportes para praticar os atos de provimento de cargos que indica e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria Ministerial nº 1.056, de 11 de junho de 2003, da Casa Civil da Presidência da República, e tendo em vista o disposto no artigo 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência ao Secretário-Executivo do Ministério dos Transportes para, observadas as disposições legais e regulamentares, praticar os atos de:

I - provimento de cargos efetivos do Quadro Permanente, em decorrência de habilitação em concurso público, determinação legal ou judicial;

II - provimento das Funções Gratificadas - FG de que trata o artigo 26 da Lei nº 8.216, de 13 de agosto de 1991.

Art. 2º Subdelegar competência ao Chefe de Gabinete do Ministro de Estado dos Transportes para, observadas as disposições legais e regulamentares, praticar os atos de provimento de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS 101 e 102, níveis 1, 2 e 3.

Art. 3º Delegar competência ao Chefe de Gabinete do Ministro de Estado dos Transportes para, observadas as disposições legais e regulamentares, praticar os atos de designação de substitutos eventuais de titulares de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS 101, níveis 5 e 6 e de Natureza Especial.

Art. 4º Delegar competência ao Secretário-Executivo do Ministério dos Transportes para, observadas as disposições legais e regulamentares, praticar os atos de designação de substitutos eventuais de titulares de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS 101, níveis 1, 2, 3 e 4.

Art. 5º O Secretário-Executivo fica autorizado a subdelegar, total ou parcialmente, as competências aqui estabelecidas.

Art. 6º Fica revogada a Portaria GM/MT nº 287, de 26 de maio de 2004, publicada no DOU de 28 de maio de 2004.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR BORGES